

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SISTEMA DE
MONITORAMENTO POR VÍDEO Nº
010/2016.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidarietà - CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo de Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.713.790/0001-88, com sede na Avenida T-63, nº 1.296, sala 504, Ed. New World, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.230-100, neste ato representada por Bruno Cavalcanti Prudente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02883647204 expedida pela DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.273.781-37, residente na Rua 33 Sul, Lt. 09, Apto. 1.304, Res. Evolution, Taguatinga - DF, CEP: 71.930-250, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0005/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. É objeto do presente contrato Contratação de empresa para o fornecimento de Sistema de Monitoramento por Vídeo com prestação dos serviços de instalação, configuração, treinamento, manutenção e locação dos equipamentos que compõe o processo para o Condomínio Solidarietà - CS.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O prazo do presente contrato é de até 27/06/2016, de acordo com a data de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

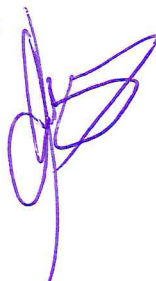
Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – Gestão 003/13, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;



4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.3. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, “pro rata die”, pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV;

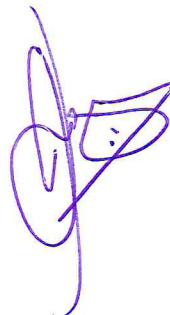
4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/13 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.5. Zelar pela integridade e uso adequado dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;

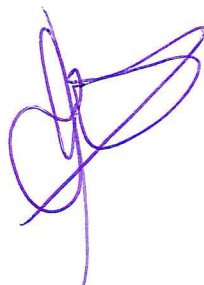
6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.

6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;



6.1.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

6.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Condomínio Solidarietà ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.12. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.13. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.14. Salvar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

6.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.16. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.1.17. Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.18. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do Condomínio Solidarietà;

6.1.19. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

6.1.20. O fornecimento de estabilizadores ou transformadores é de responsabilidade da **CONTRATADA**, em virtude da inexistência de rede estabilizada no Condomínio Solidarietà;



6.1.21. Cumprir todas as normas definidas pela SCIH e SESMT sobre segurança e saúde do trabalho para prestadores de serviços e terceiros;

6.1.22. A CONTRATADA deverá prestar serviços contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 25 (vinte e cinco) câmeras fixas, instalação, configuração, treinamento dos colaboradores diretos e indiretos da Unidade que irão operar o CFTV bem como a locação de todo equipamento necessário de forma a garantir o pleno funcionamento do serviço solicitado neste TR.

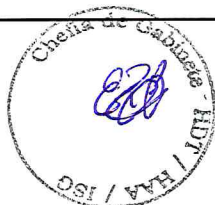
6.1.23. A CONTRATADA deverá realizar a cada 07(sete) dias ou sempre que necessário os seguintes serviços:

- a) Efetuar medições de tensões, correntes e potências envolvidas;
- b) Verificar funcionamento de softwares, aplicativos e firmwares, bem como suas versões e atualizações;
- c) Efetuar limpeza dos aparelhos/equipamentos;
- d) Deverá ser observada a condições de aterramento da rede assim como eventuais correntes induzidas que podem vir causar danos aos aparelhos/equipamentos;
- e) Verificar imagens de modo a identificar possíveis falhas – foco, interferência, resolução, contraste, cores, enquadramento;
- f) Ajuste das lentes;
- g) Realizar limpeza das lentes e das câmeras;
- h) Verificação de aterramentos e fixação, visando a proteção e longevidade dos equipamentos;
- i) Observar tensão de alimentação das câmeras;
- j) Conferir comunicação, alimentação, aterramento, proteção de surtos;
- k) Averiguar as respostas das câmeras com relação ao BLC e este com o ajuste correto das lentes;

6.1.24. A CONTRATADA terá sua atuação visando a uniformidade das condições elétricas e sinais de dados, de vídeo e controle.

6.1.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar material novo apresentando no ato da instalação nota fiscal que comprove o primeiro uso para locação inicial de 25 (vinte e cinco) câmeras de vigilância destinadas ao sistema de CFTV com todos os periféricos ligados que compõe quadro necessário relação abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	QTD
Câmera de Segurança IP para uso interno função parede ou teto, dome fixo interna que suporta 1080p HDTV e resolução de 2 MP.0	15 und
Câmera de Segurança IP para uso externo, fixa que suporta 720p HDTV com captura forense.	10 und



Servidor torre Sata, 8Gb ram e 500Gb HD, com fonte fixa de 350W	01 und
Placa de vídeo PCI-E 256B 512MB 2XDVI-I	01 und
Estação de monitoramento	01 und
Monitor LED 21,5" preto	01 und
Teclado e Mouse sem fio preto	01 und
Nobreak 3200VA 1984W	01 und
Switch V1920-24G (24G+4SFP) POE 180W	01 und
Switch POE 1920-16G	02 und
Gaveta para HD Non Hot-Plug	04 und
Cabo monitor HDMI 19P-M / 19P-M 10M	04 und
Cabo monitor HDMI 19P-M / 19P-M 5M	02 und
Conversor HDMI 19P-F / DVI 24+1P-M	01 und
Suporte de TV LCD/LED/ PLASMA 14" a 71"	02 und
Patch Cord G/LAN U/UTP CAT6 AZ 1,5M	47 und
Patch Panel G/LAN 24 Portas CAT6	03 und
Conector RJ-45 CAT6 Macho	46 und
Cabo G/LAN CAT6	305 metros
Rack parede 19" 28U x 570mm (sala de comunicação)	01 und
Rack piso fechado 19" 28U x 570mm (sala de TI)	01 und
Bandeja fixa	04 und
Parafuso e porca gaiola	288 und
Réguas de tomada	03 und
TV LED 42" FULLHD conversor integrado.	02 und
Software para sistema de monitoramento IP Digital, licenciado, com sistema de leitura de placa veicular, visualização das câmeras pelo celular, com capacidade aproximada de monitoramento de 50 câmeras de vídeo.	01 und

6.1.26. A CONTRATADA deverá atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.27. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.1.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

6.1.29. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas;



6.1.30. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de pessoal, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA os seguintes profissionais: engenheiro e/ou técnico elétrico/eletrônico, e/ou engenheiro civil, e/ou analista de sistemas;

6.1.31. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria;

6.1.32. Todos os funcionários devem obrigatoriamente realizar o curso de Integração ministrado na Instituição (Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos) antes de iniciar as atividades;

6.1.33. A CONTRATADA deve assegurar a saúde ocupacional assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.1.34. A CONTRATADA deverá instruir a seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE bem como fazer o controle dos mesmos quanto a assiduidade e a pontualidade;

6.1.35. Em relação à conduta e comportamento dos profissionais em questão, fica responsável a empresa em manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pelo ISG ter conduta inconveniente bem como efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do Instituto, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

6.1.36. Ressalva-se que a CONTRATADA deverá nomear encarregado(s) responsável(eis) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que permanecerá(ao) no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este(s) encarregado(s) terá ainda a obrigação de reportar-se quando houver necessidade ao(s) representante(s) nomeado(s) pelo ISG, supervisor e coordenador de vigilância patrimonial, para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas detectadas;

6.1.37. Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO bem como demais documentações de comprovação trabalhista e de seguridade dos colaboradores, devidamente elaborado/assessorados por empresa de Medicina do Trabalho;

6.1.38. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá até 07 (sete) dias corridos para conhecer os espaços e apresentar Plano de Trabalho para a supervisão e/ou coordenação do setor de vigilância patrimonial, descrevendo a forma de instalação, integração, ou seja, o detalhamento da implantação;

6.1.39. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes, nas condições de acabamento padrão da Empresa contratante, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos;

6.1.40. A CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, software, programação, configuração, manuais, sistema dos serviços a serem executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos sistemas, de acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos;



- 6.1.41. A CONTRATADA deverá garantir o armazenamento das imagens capturadas pelas câmeras da Unidade por um período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 6.1.42. A CONTRATADA deverá providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva durante todo o período de vigência do contrato, com a substituição do equipamento, na impossibilidade de correção do defeito, por outro de mesmo modelo ou superior, observados os prazos máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar a partir da primeira notificação feita via email ao suporte da empresa;
- 6.1.43. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- 6.1.44. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante a Direção da Unidade pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 6.1.45. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 6.1.46. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Direção da Unidade;
- 6.1.47. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.1.48. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Supervisão e/ou Coordenação do setor de Vigilância Patrimonial para representá-lo na execução do contrato;
- 6.1.49. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- 6.1.50. A CONTRATADA procederá a realização periódica dos Backups das imagens geradas em local previamente definidos;
- 6.1.51. A CONTRATADA deverá manter livro de controle com registro das medições e defeitos encontrados em inspeção para análise da contratante, devendo a mesma ser comunicada das ocorrências quando da apresentação do relatório mensal;
- 6.1.52. A CONTRATADA deverá atender de imediato, chamados de emergência;
- 6.1.53. A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e fax ou e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;



6.1.54. A CONTRATADA deverá proceder à conexão lógica dos equipamentos ao Condomínio Solidiedade e executar as atividades necessárias de infra-estrutura para rede lógica e elétrica para a instalação do Sistema de Monitoramento de Vídeo;

6.1.55. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

6.1.56. Determinar os instrumentos de controle, tais como check list de referente aos serviços realizados, relatórios diários e outros, que a Unidade utilizará para levantamento de rotinas internas institucional;

6.1.57. A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

6.1.58. A CONTRATADA deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;

6.1.59. Observar durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

6.1.60. A CONTRATADA deverá comunicar à Instituição sobre eventuais intercorrências na execução e/ou fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos a Unidade;

6.1.61. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contratados.

6.1.62. As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

7.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;



7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;

7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.



CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/13 e seus aditivos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;

10.2.8. Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;

10.2.9. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

10.2.10. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;



10.2.11. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Henrique Coelho da Silva, CPF: 003.012.101-48, Supervisor Administrativo do Condomínio Solidiedade – CS/ISG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

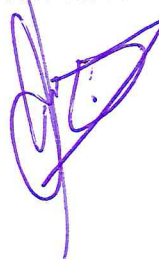
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;



12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.


Goiânia, 02 de fevereiro de 2016.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo



STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – EPP
CNPJ: 02.713.790/0001-88
Por: Bruno Cavalcanti Prudente


Testemunhas:


Nome: Chamirys Oliveira
RG: 3062549
CPF: 06757585101


Nome: HENRIQUE COELHO DA SILVA
RG: 4196490-06PC00
CPF:

Testemunhas:


Nome: Marcela de S. Guimarães
RG: 2.252.366 5571DF
CPF: 009.938.931-86


Nome: EDINALVA RODRIGUES BATISTA
RG: 3423111
CPF: 9241 0588

